



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 026/24.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/24.

PARECER JURÍDICO.

Vem a esta Assessoria Jurídica **Processo de Contratação nº 026/24**, que trata da contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA**, Pessoa Jurídica sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3.665, sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, através de celebração de contrato de programa para a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira do Município para o custeio das despesas do Programa TRAUMATOLOGIA da 29ª e 30ª Região de Saúde desenvolvido no Município de Estrela/RS.

Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que normatiza as situações de **Dispensa de Licitação**, com a seguinte redação:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Orienta o referido diploma legal que um dos critérios de dispensa de licitação é a possibilidade de contratar prestador de serviços públicos de forma associada, mediante prévia dispensa de licitação, claro, partindo do pressuposto de que sejam preenchidos os requisitos de ser integrante da Administração Pública Indireta de outro ente da Federação, desde que exista a celebração de contrato de consórcio público e/ou convênio de cooperação, autorizando tal contratação, no sentido de implantar o modelo de gestão associada de serviços públicos, insculpida na CF/88, mais precisamente em seu artigo 241.

O **Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari**, fundado no dia 25 de agosto de 2004, constitui-se sob a forma de Associação Pública, de Direito Público, sem fins econômicos, natureza autárquica intermunicipal, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação Consorciados, com fundamento legal no preceito do artigo 241 da Constituição Federal, artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/20 (Código Civil Brasileiro), pelas normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, pelo seu Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos internos, tendo como objetivos aqueles constantes no art. 8º do seu Estatuto Social cuja cópia se encontra em anexo ao processo.

Desta feita, cabe ao Consórcio, no formato de seu Estatuto, a contratação de prestadores de serviços em várias áreas (saúde, educação, meio ambiente...), para todos os municípios consorciados. Em contrapartida, o Município de Roca Sales faz parte do CONSISA, nos moldes do autorizado pela **Lei Municipal nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES | RS

543/04, de 16 de setembro de 2004. A contratação se dá através de programa com ente da Federação para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, nos termos do **artigo 75, inc. XI, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Em relação à importância a ser repassada pelo Município ao CONSISA, nos moldes do que consta no processo, o valor correspondente a **Taxa Traumatologia** na ordem de **R\$ 0,45** (quarenta e cinco centavos) por habitante/mês, foi decidido em Assembleia Geral do órgão, realizada no dia 24 de abril de 2024, a ser pago a partir do **mês de maio de 2024**, conforme consta na **ATA nº 002/24** do CONSISA, um vez que os serviços foram prestados.

A contratação do consórcio viabiliza a compra de diversos itens e serviços para a administração, com custos menores, uma vez que é realizado o rateio das despesas com o consórcio e todos os demais consorciados, o que gera uma economicidade ao município. Os serviços deverão ser prestados segundo discriminado no ETP e TR, anexos a este documento, bem como no contrato a ser formalizado.

Por seguinte, consta anexa ao processo a documentação de habilitação, exigência prevista no art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI** apto para a contratação.

Ainda, conforme documento expedido pelo setor de contabilidade anexo ao processo verifica-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do referido objeto. Conforme consta nos documentos em anexo a contratação pretendida está prevista no **Plano de Contratações Anual** do Município de Roca Sales.

Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Face o exposto, opina-se pela legalidade da contratação do **Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari Consórcio**, por intermédio de contrato, mediante dispensa de licitação, nos exatos termos do art. 75, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratada preencher o condicionante legal expresso no dispositivo supramencionado.

Roca Sales, em 16 de maio de 2024.

FRANCK ANDRÉA LANG
Assessor Jurídico do Município